



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 054/2021

(de 23 de novembro de 2021)

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E AS NORMAS A SEREM ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, PARA O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, para a responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliação dos saldos, pela conformidade das informações Contábeis visando atender as práticas previstas na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016; e

CONSIDERANDO ainda, a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, a clareza e transparência das informações.

DECRETA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º As normas previstas neste Decreto visam estabelecer os procedimentos e prazos a serem observados pelos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no que concerne ao encerramento anual da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2021.

§1º Será de inteira responsabilidade dos dirigentes e ordenadores de despesas dos órgãos e entidades relacionadas no **caput** deste artigo, a fidedignidade das informações constantes nos balanços, demonstrativos e relatórios contábeis.

§2º A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejando apuração de ordem funcional, conforme disposto na Lei Municipal nº 188/1995, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais.

§3º Os agentes públicos responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, deverão promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registros contábeis, conciliando os saldos contábeis com o resultado desse levantamento, efetuando os ajustes necessários nos prazos definidos neste Decreto, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art.3º Para o encerramento do exercício financeiro de 2021 ficam definidas as datas limites constantes no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. A perda dos prazos dispostos no Anexo I deste Decreto implicará na responsabilidade dos Secretários dos Órgãos da Administração Direta e responsáveis das Entidades da Administração Pública Indireta, inclusive Fundos Especiais.

Art.4º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, o Ministério Público Estadual de Alagoas - MPE/AL e a Defensoria Pública Estadual de Alagoas - DPE/AL poderão observar todas as normas aqui definidas observadas os princípios da autonomia e da independência.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO

Art.5º As solicitações para abertura de créditos adicionais aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio até a data limite de 26 de novembro de 2021.

Art.6º Fica a Secretaria municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio autorizada a adotar medidas procedimentais necessárias à realocação dos saldos orçamentários disponíveis após o período fixado no inciso II do art. 7º deste Decreto, sem a necessidade de prévia anuência do ordenador setorial.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º Na Execução Orçamentária do exercício de 2021, os Órgãos e as Entidades da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional deverão observar, os seguintes prazos:

I - A concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) poderá ser realizada até o dia 03 de dezembro de 2021, observado o prazo de 15 de dezembro de 2021 para prestação de contas e recolhimento ao Município dos saldos de adiantamentos porventura remanescentes, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 030/2017, não podendo esta despesa ser inscrita em Restos a Pagar; e

II - Para as demais despesas as emissões de Notas de Empenho - NE poderão ser realizadas até o dia 17 de dezembro de 2021, com exceção das despesas de dos Grupos de Natureza I - Pessoal e Encargos Sociais 2 - juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida; despesas relativas às Funções 10 (Saúde) 12 (Educação) destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, dotações de medidas impositivas, despesas realizadas com recursos de convênios e transferências voluntárias.

Art. 8º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o regime de competência, determinado pelo inciso II do art. 50, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como o disposto neste Decreto.

Art. 9º Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até 31 de dezembro de 2021.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.10. Para cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração disponibilizará para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, até o dia 20 de dezembro de 2021, todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art.11. O prazo final para emissão de Ordens Bancárias no ano de 2021 é o dia 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. As Ordens Bancárias deverão ser enviadas às instituições financeiras até o dia 28 de dezembro de 2021.

Art.12. A gestão e a conciliação das contas bancárias são de responsabilidade dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art.13. As instituições bancárias devem creditar até o dia 23 de dezembro de 2021, nas com contas correntes bancárias de origem de cada Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, o valor correspondente as Ordens Bancárias - OB's que, por qualquer motivo, não tenham sido sacadas ou compensadas.

Art.14. As instituições bancárias deverão fornecer até o dia 07 de janeiro de 2022, os extratos bancários das contas dos Órgãos e Entidades, dos Órgãos de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, bem os avisos bancários referentes à movimentação do mês de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional procederão as conciliações dos saldos bancários existentes em 31 de dezembro de 2021, com a finalidade da real apuração das disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO V
DOS RESTOS A PAGAR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.15. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2021, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Processados dos Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I - Restos a Pagar Processados - RPP: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II - Restos a Pagar não Processados - RPNP: as despesas que concluíram apenas o estágio de empenho e que, até 31 de dezembro de 2021, se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

§2º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, os Órgãos e as Entidades deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos empenhos insubsistentes, e também os empenhos sem disponibilidade financeira na fonte correspondente.

§3º Os gastos com água, luz, telefone e outros, pertencentes ao exercício de 2021, que não puderem ser empenhados com exatidão, deverão ser estimados, obedecido o prazo estipulado no art. 7º deste Decreto.

§4º Em observância ao regime de competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos a liquidar e liquidados a pagar referentes à concessão de adiantamentos de numerários e de diárias de viagem, bem como não serão inscritos em Restos a Pagar Não processados os empenhos referentes à Despesas de Exercícios Anteriores, devendo os mesmos serem anulados.

Art.16. As inscrições dos Restos a Pagar Não Processados - RPNP de que trata o art. 15 deste Decreto, que não forem liquidadas até 28 de fevereiro de 2021 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pelo Órgão ou Entidade responsável.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O não cumprimento, pelo Órgão ou Entidade, do disposto no caput deste artigo ensejará o cancelamento automático, pelo Sistema de Administração Financeira do Município, dos saldos não liquidados.

Art.17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga toda disposição em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 23/11/2021 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **26/novembro/2021**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

PROCEDIMENTOS	DATAS
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	
Solicitações para abertura de créditos adicionais aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social até o dia:	26/11/2021
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Emissão de empenho, liquidação e pagamento de notas de empenho de adiantamento de numerário (suprimentos de fundos) até o dia:	3/12/2021
Recolhimento e Prestação de Contas de adiantamentos (Parágrafo Único do art. 14 do Dec. 030/2017) até o dia:	15/12/2021
Emissão de Notas de Empenho de outras despesas, exceto despesas com pessoal, até o dia:	17/12/2021
A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará os relatórios de todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício, até o dia:	15/12/2021
Emissão de Notas de Empenho de referente às despesas com pessoal até o dia:	29/12/2021
EXECUÇÃO FINANCEIRA	
As Ordens Bancárias enviadas ao banco até o dia:	23/12/2021
As Ordens Bancárias enviadas ao banco até o dia:	29/12/2021
RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar Processados e não Processados em Liquidação de competência do referido exercício financeiro (2021) devem ser liquidados até o dia:	21/02/2022